PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 45, DE 27 DE JUNHO DO ANO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DE COMISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos membros das comissões de sindicância, processos administrativos disciplinar e especial.

Parágrafo Único Será percebida a gratificação no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) ao final do trabalho, a cada membro, incluído o valor do pagamento da remuneração, analisadas a portaria de nomeação e a conclusão dos trabalhos pelo departamento de gestão de pessoas.

Art. 2ª O valor da gratificação fixada nesta lei, será reajustada anualmente pelo mesmo índice e na mesma data para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do quadro geral.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS. Aos 27 Dias do Mês de junho do Ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha,

Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 45, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos membros de comissões.

TRAMITAÇÃO: Ordinária

Submetemos a apreciação e aprovação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 45/2025, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos membros de comissões.

Esta gratificação será devida somente aos servidores efetivos e estáveis, os quais serão designados para integrarem e participarem efetivamente das comissões de processo administrativo de sindicância, disciplinar e especial.

Cabe destacar que as atividades realizadas pelos integrantes dessas comissões exigem constante atualização na legislação referente às normas relativas aos procedimentos de sindicância e processo administrativos disciplinar e especial.

Sendo assim, as funções dos integrantes dessas comissões exigem uma dedicação suplementar, além das funções do cargo em que os servidores foram investidos, como por exemplo, a dedicação além do horário normal de trabalho, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública. Cumpre ainda destacar a responsabilidade civil e criminal a qual o servidor permanece exposto ante a função de membro de comissão.

Por fim, para a instituição dessas gratificações, foi considerada a grande demanda de processos, o trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise de processo e à grande economia aos cofres públicos gerada pelas equipes, além de reconhecer e valorizar as atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade desenvolvidas pelos servidores que integram comissões.

Diante desta justificativa, solicitamos o reconhecimento e conhecimento do presente Projeto de Lei para que ao final seja aprovado.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

São Valério do Sul, 27 de junho de 2025.

Clovis Taborda Padilha,
Prefeito Municipal.